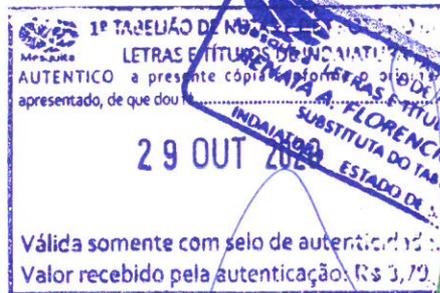


CONVÊNIO  
CIESP

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



CNPJ/MF n.º 08.263.434/0001-96  
NIRE 35.220.920.841

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA  
18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

**18ª Alteração**

- Alteração de outras cláusulas
- Consolidação

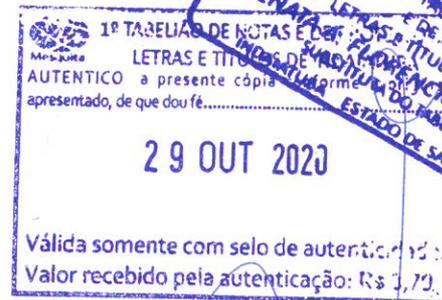
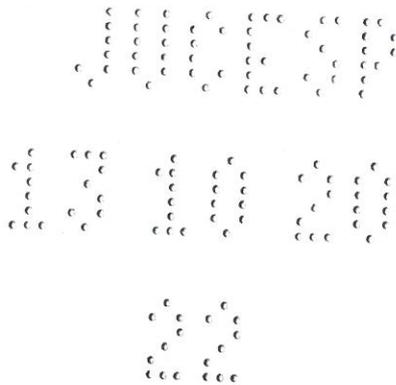
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**YANMAR POWER TECHNOLOGY CO., LTD.**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Japão, com sede em 1-32, Chayamachi, Kita-ku, Osaka, 530-8311, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.571.944/0001-32, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.118.309, e inscrito no CPF/MF sob nº 806.096.277-91, com escritório na Avenida Doutor Arnaldo, 1980, Bairro Sumaré, CEP 01255-000, Cidade e Estado de São Paulo, conforme instrumento particular de procuração anexa.

**IMOBILIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUL AMÉRICA S.A.**, sociedade devidamente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.337.146/0001-30, NIRE nº 35.3.0006024-5, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.413, conjunto 111, na Cidade de São Paulo, Capital, CEP 01452-000, neste ato devidamente representado por seu Diretor-Presidente (constituído pela Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de março de 2020 e registrada nesta Junta Comercial sob o nº 194.350/20-4, em 04 de junho de 2020, **KAZUO YAMAOKA**, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE W-205234-D, expedida pela SE/DPMA/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 059.405.418-44, residente na Avenida Paulista nº 1.195 Apto. nº 122 – Bela Vista – São Paulo-SP.

- únicos sócios da sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, denominada **YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, com sede na Rua Eduardo Borsari, 1595, Distrito Industrial Domingos Giomi, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13347-320, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.220.920.841, em sessão de 25.08.2006 e última alteração arquivada na mesma

2 1



repartição sob o 375.131/20-6 em sessão de 24 de setembro de 2020; têm, entre si, justo e contratado alterar o Contrato Social da referida sociedade, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, decidem os sócios alterar a cláusula décima e décima segunda, que passarão a ter a seguintes redações:

**“Cláusula 10** – A Sociedade será administrada pelo **Diretor-Presidente** e/ou pelo **Vice-Presidente** e/ou por seus **Diretores**, sócios ou não, todos com os mais amplos poderes para representar a Sociedade em todos os assuntos do Interesse Social.

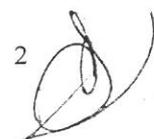
**Parágrafo 1º** – A designação do Diretor-Presidente ou do Vice-Presidente ou Diretores depende da aprovação dos sócios nos termos do art. 1.061 do Código Civil.

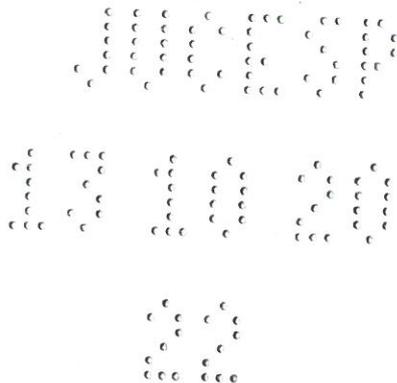
**Parágrafo 2º** - Os Sócios, por deliberação, poderão designar, em ato separado, Administradores não sócios, nos termos dos artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.”

**“Cláusula 12** – Os Administradores, agindo individualmente, conforme cláusula 10 do presente Contrato Social, terão poderes para validamente obrigar a sociedade para todos os seus fins, especialmente:

- representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito, a abertura de crédito com ou sem garantias;
  - celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos.;
  - constituir em nome da sociedade procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”; e
  - emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamento e notas promissórias; sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; depositar como caução quaisquer títulos de crédito de interesse social”

**Parágrafo Único** – A alienação ou a oneração de bens imóveis da sociedade ou de itens substanciais de seu ativo fixo, bem como a concessão de garantias a terceiros, estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avais e outras garantias de favor, são operações e atos que dependem

 2 



*sempre, como condição para sua validade, da prévia aprovação de sócios que representarem a maioria do capital social.”*

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Resolvem, finalmente, os sócios, tendo em vista a alteração ora levada a efeito, proceder a uma nova Consolidação dos artigos do Contrato Social, conforme abaixo:

**“CONTRATO SOCIAL DA YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”**

**Capítulo I  
Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade Limitada, opera sob o nome empresarial **YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.** e rege-se pelo presente CONTRATO SOCIAL e pelas disposições legais aplicáveis.

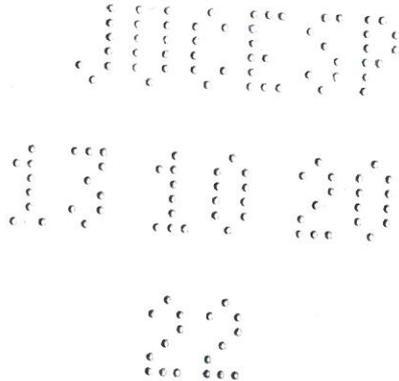
**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem a sua Sede e Foro na Rua Eduardo Borsari, 1595, Distrito Industrial Domingos Giomi, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13347-320.

**Parágrafo 1º** – A Sociedade tem quatro filiais, sendo os respectivos endereços os abaixo relacionados:

**Filial 1:** Avenida Presidente Vargas, 1400, sala 01, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13338-901, CNPJ 08.263.434/0002-77, NIRE 3590312104-1, sendo o escritório administrativo/comercial;

**Filial 2:** Avenida Presidente Vargas, 1400, galpão 01, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP CEP13338-901, CNPJ 08.263.434/0003-58, NIRE 35903121033, sendo o depósito fechado;

**Filial 3:** Rua Jonathas Pedrosa nº 50 Centro Cep: 69020-110, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 08.263.434/0004-39, NIRE 13999021762;



**Filial 4:** Rua Frei Egídio Laurent, 341, 4ª e 4B , Vila dos Remédios, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06298-020, CNPJ 08.263.434/0005-10, NIRE 35904857041; e

**Parágrafo 2º** – As filiais têm o nome fantasia “Yanmar”.

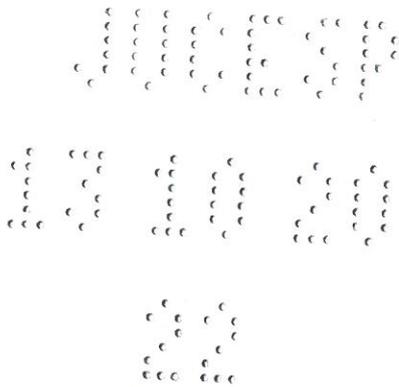
**Cláusula 3ª** – A Sociedade pode, em qualquer tempo, em todo território nacional, ou no exterior, instituir ou encerrar filiais ou outras dependências, mediante deliberação dos sócios.

**Cláusula 4ª** – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### Capítulo II Do Objeto Social

**Cláusula 5ª** – A matriz da Sociedade, localizada na Cidade de Indaiatuba e Estado de São Paulo, têm por objeto:

- I – Fabricação de tratores agrícolas, inclusive peças e acessórios;
- II – Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbina e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças, exceto para aviões e veículos rodoviários;
- III- Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, inclusive peças;
- IV – Fabricação de tratores agrícolas, inclusive peças;
- V – Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção, inclusive peças;
- VI – Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças;
- VII - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para outros usos não especificados anteriormente, inclusive suas peças e acessórios;
- VIII – representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;



VIX – Outros serviços técnicos especializados e todas e quaisquer atividades relacionadas aos itens precedentes.

As filiais têm o mesmo objeto da matriz, exceto a filial de Manaus e a filial de Osasco, que possuem os seguintes objetos:

**Filial Manaus:**

- I - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para outros usos não especificados anteriormente, inclusive suas peças e acessórios;
- II – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- III – Outros serviços técnicos especializados e todas e quaisquer atividades relacionadas aos itens precedentes;
- IV – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

**Filial Osasco:**

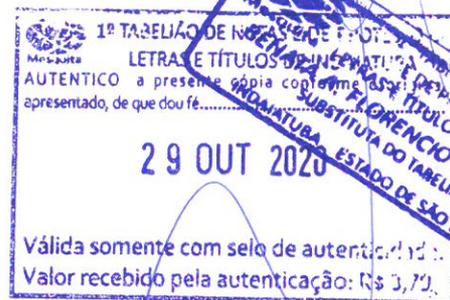
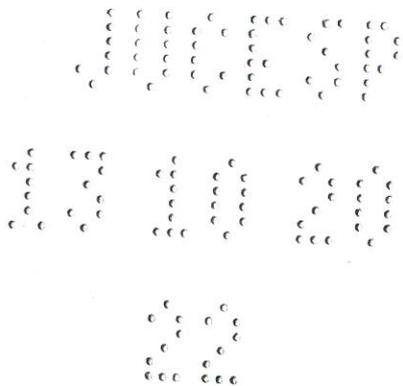
- I – Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; Partes e peças;
- II – Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- III – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- IV – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

**Capítulo III  
Do Capital Social**

**Cláusula 6ª** – O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 68.416.170,00 (sessenta e oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e cento e setenta reais), dividido em 68.416.170 (sessenta e oito milhões, quatrocentas e dezesseis mil, cento e setenta) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, é distribuído entre os sócios na seguinte conformidade:

**I. YANMAR POWER TECHNOLOGY CO., LTD.,** com 68.415.170 (sessenta e

5



oito milhões, quatrocentas e quinze mil, cento e setenta) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo R\$ 68.415.170,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e setenta reais);

**II. IMOBILIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUL AMÉRICA S.A.**, com 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo R\$1.000,00 (hum mil reais).

**Cláusula 7ª** – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

#### **Capítulo IV Da Responsabilidade de cada Sócio**

**Cláusula 8ª** – A responsabilidade de cada Sócio, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### **Capítulo V Da Cessão de Cotas**

**Cláusula 9ª** – As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia anuência, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de preço e condições, direito de preferência na sua aquisição.

#### **Capítulo VI**

**Cláusula 10** – A Sociedade será administrada pelo **Diretor-Presidente** e/ou pelo **Vice-Presidente** e/ou por seus **Diretores**, sócios ou não, todos com os mais amplos poderes para representar a Sociedade em todos os assuntos do Interesse Social.

**Parágrafo 1º** – A designação do Diretor-Presidente ou do Vice-Presidente ou Diretores depende da aprovação dos sócios nos termos do art. 1.061 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** - Os Sócios, por deliberação, poderão designar, em ato separado, Administradores não sócios, nos termos dos artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 11** – Os poderes de administração da sociedade estendem-se, automaticamente, aos sócios, pessoas físicas, admitidos na sociedade, por subscrição de capital ou por cessão e transferência de quotas, posteriormente a esta constituição.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....



**Cláusula 12** – Os Administradores, agindo individualmente, conforme cláusula 10 do presente Contrato Social, terão poderes para validamente obrigar a sociedade para todos os seus fins, especialmente:

- representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito, a abertura de crédito com ou sem garantias;
- celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos.;
- constituir em nome da sociedade procuradores “*ad negotia*” ou “*ad judicia*”; e
- emitir cheques, duplicatas, ordens de pagamento e notas promissórias; sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; depositar como caução quaisquer títulos de crédito de interesse social

**Parágrafo Único** – A alienação ou a oneração de bens imóveis da sociedade ou de itens substanciais de seu ativo fixo, bem como a concessão de garantias a terceiros, estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avais e outras garantias de favor, são operações e atos que dependem sempre, como condição para sua validade, da prévia aprovação de sócios que representem a maioria do capital social.

**Cláusula 13** – É conferida a designação de **Diretor-Presidente**, ao Sr. **GILBERTO SAITO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.834.100-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.164.768-10, residente e domiciliado em Rua Le Mans, 73 Condomínio Jardim Maison Du Park – CEP: 13331-363, Indaiatuba SP; **Vice-Presidente** Sr. **FUMIO NAKAGAWA**, japonês, casado, Diretor, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM F1039957, e inscrito no CPF/MF sob nº 242.762.908-13, residente e domiciliado em Rua Sergipe, 43 Condomínio Páteo Andaluz, torre Málaga, apartamento 82, bairro Cidade Nova II Cep-13334-360 Indaiatuba-SP; e **Diretor**, ao Sr. **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.118.309, e inscrito no CPF/MF sob nº 806.096.277-91, com escritório na Avenida Doutor Arnaldo, 1980, Bairro Sumaré, CEP 01255-000, Cidade e Estado de São Paulo.

## Capítulo VII Das Deliberações dos Sócios

**Cláusula 14** – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, por maioria de votos, contados segundo o número de quotas pertencentes a cada sócio.

**Parágrafo 1º** – A Reunião de Sócios deverá ser convocada pelos Administradores, por

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Handwritten text consisting of several lines of small, illegible characters, possibly a stamp or a list of names.



comunicado escrito, com antecedência mínima de 8 dias.

**Parágrafo 2º** – A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 3º** – Ao final da Reunião de Sócios, será lavrado um documento constando as deliberações tomadas, com as assinaturas dos sócios presentes.

**Cláusula 15** – As Reuniões de Sócios, inclusive suas convocações, são dispensadas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o objeto da deliberação.

### Capítulo VIII Das Modificações do Contrato Social

**Cláusula 16** – Este Contrato Social poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios, representando no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

**Cláusula 17** – A transformação da Sociedade depende de deliberação dos sócios, representando no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social, observados os demais preceitos legais.

### Capítulo IX Dos Honorários Mensais

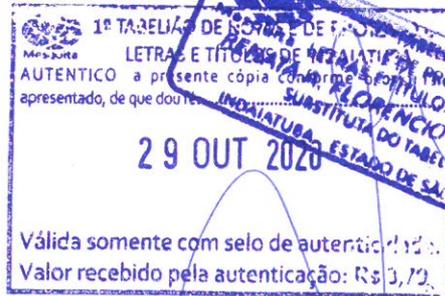
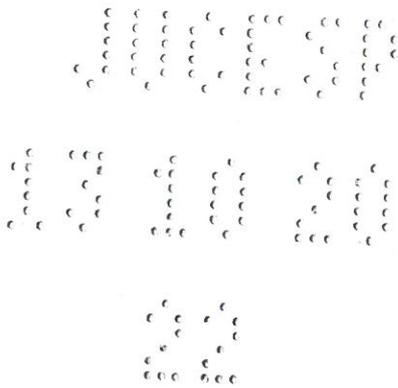
**Cláusula 18** – Os Administradores poderão receber honorários mensais a título de “Pro-labore”, importância esta fixada de comum acordo, entre os sócios.

### Capítulo X Da Exclusão de Sócio por Justa Causa

**Cláusula 19** – A maioria dos Sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, quando entender que um Sócio está pondo em risco a continuidade da Empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluir tal Sócio da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social, nos termos dos Artigos 1.085 e seu parágrafo único e 1.086 e outros que lhes sejam conexos, todos do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

### Capítulo XI Do Exercício Social

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**Cláusula 20** – O Exercício Social coincidirá com o ano calendário, devendo o primeiro exercício social encerrar-se em 31 de Dezembro de 2006.

**Cláusula 21** – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, previstos em lei.

**Cláusula 22** – O Lucro Líquido verificado no Balanço Patrimonial Anual, por resolução dos sócios, poderá ser:

- (a) distribuído entre os Sócios na proporção de suas quotas;
- (b) retido total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou reservas na sociedade; e/ou
- (c) capitalizado.

**Cláusula 23** – Os Sócios, nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, em Reunião de Sócios, deverão deliberar sobre as contas nos termos do Art. 1.078 e Parágrafos do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

## **Capítulo XII Da Continuação da Sociedade**

**Cláusula 24** – A retirada, morte, incapacidade, concordata ou falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade. Esta continuará com o sócio remanescente que terá o direito de adquirir as quotas do sócio retirante, falecido, incapacitado, concordatário ou falido e poderá recompor a sociedade com terceiros, até o término do exercício social então em curso.

## **Capítulo XIII Da Forma de Dissolução**

**Cláusula 25** – Na hipótese de dissolução da Sociedade, seja por força de mandado legal ou resolução dos Sócios, será levantado o Balanço Geral, e após apuração dos valores líquidos, far-se-á o rateio entre os Sócios na proporção das quotas do Capital que tiverem na Sociedade.

## **Capítulo XIV Da Inexistência de Impedimento**

**Cláusula 26** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de

9

